RUBRICA

ÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo Nº 099 / 2021 **de** 08 / 03 / 2021

Encaminhado à Presidência da Câmara em ___/___/___

Secretaria

Encaminhado à Assessoria Jurídica em ___/___/___

Secretaria

Encaminhado às Comissões de Trabalho da Câmara Municipal em ___/___/___

Secretaria

Projeto de:

- [ ] Decreto Legislativo Nº ___/___
- [ ] Resolução Legislativa Nº ___/___
- [X] Lei Nº 005 / 2021

- [ ] Prestação de Contas de ___

Interessado: Executivo

Data do Documento: ___/___/___

Ofício / Solicitação Nº 091/2021 de 05 / 03 / 2021.

Assunto: "Altera a Redação do Art. 6º da Lei Nº 834 de 2017, que autorizou a Concessão de Patrocínio a atletas do município de Dores do Rio Preto e dá outras providências".

AUTUAÇÃO

Aos oito dias do mês de março de dois mil e vinte e um, nesta Secretaria, eu, Renata Marrucato Souza Secretário, autuo subscrevo e assino os documentos, que adiante se vêem.

SECRETÁRIO

Câmara Municipal
02
Dores do Rio Preto
E. E. Santo

Ofício nº 91/2021/GPPMDRP

Dores do Rio Preto, 05 de março de 2021

A Sua Excelência, o Senhor
Ângelo Nunes Otaviano
Presidente da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto

Assunto: Projeto de lei

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos ilustres integrantes dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe a alteração da Lei 834/2017.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Cleudenir José de Carvalho Neto
Prefeito Municipal

Protocolo Nº 099/21
Em 08 / 03 / 21
Ass.

Câmara Municipal
Dores do Rio Preto
E. E. Santo

MENSAGEM

Senhor Presidente, e
Nobres Vereadores

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que tem como fito fazer alteração do art. 6º da Lei Ordinária Municipal nº 834 de 2017(que autorizou a concessão de patrocínio a atletas do município de Dores do Rio Preto e dá outras providências).

O esporte e o lazer são fatores de desenvolvimento humano, contribuindo na formação do indivíduo e na melhoria da qualidade de vida da sociedade, devendo ser visto como um instrumento de integração social, prestando-se à redução de problemas sociais.

Com a promulgação da Constituição Brasileira, em 5 de outubro de 1988, intitulada Constituição Cidadã, o esporte passou a ser tratado como "direito de cada um" e, dever do Estado, fomentar as práticas desportivas, sejam elas formais ou não formais.

Neste contexto, é lógico concluir que o Município se obriga a assegurar o direito constitucionalizado ao acesso às atividades desportivas e de lazer a toda a sociedade indistintamente.

Na certeza de merecermos toda a atenção que certamente será dispensada por Vossa Excelência, reiteramos nossos protestos da mais alta e consideração.

Considerando o exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, e na expectativa de acolhida e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação.

Gabinete do Prefeito, aos 04 dias do mês de março 2021

CLEUDENIR JOSE DE CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor
Vereador **ANGELO NUNES OTAVIANO**
Presidente da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto.

Rua Pedro de Alcântara Galvêas, 122 - Centro – Tel. (028) 3559-1102 - CEP 29580-000 - Dores do Rio Preto – ES
CNPJ: 27.167.386/0001-87 – e-mail: riopreto@pmdoresdoriopreto.com.br

Câmara Municipal 04 Dores do Rio Preto E. E. Santo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 005 DE 04 DE MARÇO DE 2021

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 6º DA LEI Nº 834 DE 2017, QUE AUTORIZOU A CONCESSÃO DE PATROCÍNIO A ATLETAS DO MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DE DORES DO RIO PRETO/ES faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - O art.6º da Lei Ordinária Municipal nº 834 de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 6º -** O patrocínio estabelecido no artigo 1º da presente Lei poderá ser atribuído a atletas que desenvolvam modalidades individuais ou coletivas".

Art. 2 º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Dores do Rio Preto-ES, 04 de março 2021

CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal Dores do Rio Preto E. E. Santo

Processo nº: 1591/2021
Interessado: Gabinete do Prefeito
Tema: Alteração legislativa – Lei Ordinária Municipal nº 834 de 2017
Ao: Chefe do Poder Executivo Municipal

PARECER JURÍDICO

I-RELATÓRIO

Tratam os autos de projeto de lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que tem como fito fazer alteração do art. 6º da Lei Ordinária Municipal nº 834 de 2017(que autorizou a concessão de patrocínio a atletas do município de Dores do Rio Preto e dá outras providências)

É o relatório, passo a opinar.

II-DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A priori, cumpri salientar que o esporte e o lazer são fatores de desenvolvimento humano, contribuindo na formação do indivíduo e na melhoria da qualidade de vida da sociedade, devendo ser visto como um instrumento de integração social, prestando-se à redução de problemas sociais.

A prática esportiva apresenta uma série de aspectos positivos, benefícios esses que nos ajudam a conduzir à condição de indivíduos na formação do coletivo.

Assim, hodiernamente, com a promulgação da Constituição Brasileira, em 5 de outubro de 1988, intitulada Constituição Cidadã, o esporte passou a ser tratado como "direito de cada um" e, dever do Estado, fomentar as práticas desportivas, sejam elas formais ou não formais. A partir de então, é editada um conjunto de leis, formado pela Lei Zico (Lei nº 8.672/93 e Decreto nº 981/93), alterada posteriormente pela Lei Pelé (Lei nº 9.615/98 e Decreto nº 2.574/98), onde são indicados os princípios e diretrizes aplicáveis na organização e funcionamento do desporto, onde esta última reconhece o desporto como direito individual.

A Constituição do Estado do Espírito Santo, ao tratar da matéria, prevê que o Estado fomentará as práticas desportivas, transcrevo: "Art. 185. O Poder Público fomentará as práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal." (grifamos)

A Lei Orgânica, seguindo a linha do Constituição Federal e da Constituição Estadual, outrossim ao tratar da Matéria, em seu art. 237 assegurou que:

> **Art. 203. O Município fomentará práticas desportivas formais e não formais,** observados:
>
> I – **a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional**, especialmente nas escolas municipais;
>
> II – o tratamento prioritário para o desporto amador, inclusive realizando anualmente campeonatos rurais;
>
> III – a massificação das práticas esportivas;
>
> IV - a criação, manutenção e descentralização e instalações e equipamentos desportivos;
>
> V – a destinação obrigatória de área para atividades desportivas nos projetos urbanísticos e habitacionais e nas construções escolares da rede municipal.

Neste contexto, é lógico concluir que o Município se obriga a assegurar o direito constitucionalizado ao acesso às atividades desportivas e de lazer a toda a sociedade indistintamente. Para concretizar esse acesso, é certo que princípio da legalidade figura como viga mestra, o centro gravitacional, núcleo de qualquer regime jurídico, informado ainda, por princípios próprios e peculiares que visam orientar as ações das entidades públicas e privadas do desporto, na solução ideal das demandas sociais. Sendo assim, o Administrador comprometido com o desporto deve concentrar esforços em todas as suas atividades no contexto político, social, técnico e administrativo.

Dores do Rio Preto
E. E. Santo

III-CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica do Poder Executivo, a Procuradoria-Geral do Município **OPINA prosseguimento** do presente projeto de lei, tendo em vista ele está dentro do que determina o ordenamento jurídico Brasileiro.

PGMDRP, aos 04 dias do mês de março de 2021

Dr. Marcos Antônio de Souza
Procurador Geral do Município
OAB/ES-22.606

Câmara Municipal
E. E. Santo

LEI ORDINÁRIA Nº 834/2017

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE PATROCÍNIO A ATLETAS DO MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto, usando da atribuição que lhe confere o inciso V, do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder patrocínio em dinheiro a atletas que residam no Município de Dores do Rio Preto, há pelo menos 02 (dois) anos, em razão de sua participação em eventos esportivos regionais, nacionais e internacionais, desde que devidamente reconhecido por Federação ou Confederação legalmente constituída.

Parágrafo Único – Para a concessão do patrocínio de que trata o *caput* do artigo, a administração pública municipal lançará Edital de Chamamento Público específico para selecionar os atletas que serão beneficiados por esta Lei.

Art. 2º - Os valores dos patrocínios a serem repassados aos atletas serão definidos no Edital de Chamamento Público, em função da disponibilidade orçamentária do município.

Art. 3º - Os valores repassados a título de patrocínio destinar-se-ão a custear despesas realizadas com inscrições, viagens, hospedagem, alimentação, aquisição de componentes e acessórios necessários e essenciais à prática esportiva a ser desenvolvida pelo atleta.

Parágrafo Único – Caberá aos atletas dar ampla divulgação do patrocínio recebido do erário público municipal, por meio de utilização de vestimentas e acessórios que façam referência ao Município de Dores do Rio Preto.

Câmara Municipal Dores do Rio Preto E.E. Santo

Art. 4º - Em caso de cancelamento dos eventos programados ou a desistência do atleta, por qualquer motivo, será o patrocinio extinto automaticamente.

Parágrafo Único – As despesas que já tiverem sido realizadas deverão ser justificadas conforme definido no artigo 5º.

Art. 5º - Ficam os atletas, beneficiados com a presente Lei, obrigados a prestarem contas dos recursos financeiros repassados pelo Município, sob pena de perda do benefício e imputação de débito do valor transferido em seu benefício.

Parágrafo Primeiro – No ato da prestação de contas deverá ser apresentado pelo atleta:

a) Notas Fiscais das despesas;

b) Relatório com fotos que atestem sua participação e a divulgação do Município de Dores do Rio Preto.

Parágrafo Segundo - O beneficiado deverá realizar a prestação de contas em até 30 (trinta) dias após a realização do evento.

Parágrafo Terceiro – Os recursos não utilizados deverão ser devolvidos aos cofres públicos.

Art. 6º - O patrocínio estabelecido no artigo 1º da presente Lei será atribuído a atletas que desenvolvam modalidades individuais, sendo excluído do referido benefício as modalidades esportivas coletivas, as quais serão beneficiadas através de convênios específicos.

Art. 7º - Poderá o Poder Executivo, a qualquer momento, constatado o desvio de finalidade pela má administração dos recursos financeiros, suspender imediatamente o repasse financeiro.

Art. 8º - A concessão de patrocínio poderá ser suspensa a qualquer tempo por falta de dotação orçamentária suficiente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal
10
E. E. Santo

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Dores do Rio Preto, 27 de dezembro de 2017

CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal
Dores do Rio Preto
E. E. Santo

ENCAMINHAMENTO PARA PROCURADORIA

Certifico que em 08 de março de 2021, protocolei, atuei e remeti, via eletrônica, para Procuradoria Geral da Câmara.

Dores do Rio Preto, 08 de março de 2021.

Renata Massucato Souza

RECEBIMENTO DA PROCURADORIA

Em ___16_/__03____/ de 2021, recebi o processo da Procuradoria Geral do Legislativo.

Renata Massucato Souza

ENCAMINHAMENTO PARA CHEFIA DE GABINETE

Em ___15__/___03___de 2021, encaminhei o caderno processual para Gabinete para tomada de providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO – ES

PROCURADORIA GERAL

Expediente - Projeto de Lei 5/2021

Autoria – Poder Executivo.

Assunto – "Altera a redação do artigo 6º da Lei nº 834 de 2017, que autorizou a concessão de patrocínio a atletas do Município de Dores do Rio Preto – ES.

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO.

O Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei 5/2021, objetivando alterar a redação do artigo 6º da Lei nº 834 de 2017, que autorizou a concessão de patrocínio a atletas do Município de Dores do Rio Preto – ES.

A proposta foi encaminhada à Procuradoria Geral a fim de que seja feita a apreciação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É a síntese do necessário.

PARECER.

Transcrevemos abaixo redação original da Lei de 2017 e a proposta encaminhada pelo Poder Executivo.

REDAÇÃO INICIAL	NOVA REDAÇÃO ENCAMINHADA
O patrocínio estabelecido no artigo 1º da presente Lei será atribuído a atletas que desenvolvam atividades individuais, sendo excluído do referido benefício as modalidades esportivas coletivas, as quais serão beneficiadas através de convênios específicos.	O benefício estabelecido no artigo 1º da presente Lei poderá ser atribuído a atletas que desenvolvam atividades individuais ou coletivas.

Não existem reparos quanto à técnica legislativa, estando a proposta em harmonia com sistema constitucional hierárquico e dentro das matrizes da Lei Complementar 95/98. A respeito da competência e iniciativa quanto à matéria, **não há qualquer óbice à proposta**. Vejamos:

Por se programa que já se encontra previsto em legislação anterior e, possivelmente, na peça orçamentária, não há, em tese, criação ou aumento de despesa a exigir a apresentação de impacto orçamentário-financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00).

O que se pretende é apenas incluir como beneficiários do programa instituído pela Lei 834/2017 no rol de beneficiários os atletas que desenvolvam atividades de forma coletiva.

CONCLUSÃO.

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Procuradoria **OPINA** pela Constitucionalidade, legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário, chamando atenção apenas para aprimoramento da redação final, conforme sugestão transcrita no quadro comparativo acima.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Dores do Rio Preto, 16 de fevereiro de 2021.

MARCELO MENDES DE SOUZA

Procurador Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

Câmara Municipal Dores do Rio Preto E. E. Santo

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, foi autuado e numerado o presente Projeto de Lei Ordinária nº 005/2021, de autoria do Executivo.

Dores do Rio Preto - ES, 08 de março de 2021.

RENATA MASSUCATO SOUZA
Assessora Parlamentar

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, o Projeto Lei Ordinária nº 005/2021, de autoria do Executivo, foi lido em Sessão Ordinária.

Dores do Rio Preto - ES, 18 de março de 2021.

RENATA MASSUCATO SOUZA
Assessora Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

Câmara Municipal Dores do Rio Preto E. E. Santo 19

RECEBIMENTO

Nesta data recebo da Assessoria Jurídica o Projeto de Lei Ordinária nº. 005/2021, de autoria do Executivo, após os procedimentos regimentais.

Dores do Rio Preto - ES, 17 de março de 2021.

RENATA MASSUCATO SOUZA
Assessora Parlamentar

REMESSA

Nesta data remeto à Comissão de Justiça e Redação Final, o Projeto de Ordinária nº 005/2021, de autoria do Poder Executivo, para os procedimentos regimentais.

Dores do Rio Preto - ES, 18 de março de 2021.

RENATA MASSUCATO SOUZA
Assessora Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

Câmara Munic... 15 Dores do Rio P... E. E. Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Projeto de Lei Complementar 5/2021

"Altera a redação do art. 43 da Lei Complementar 31/2015".

RELATÓRIO.

Altera a redação do artigo 6° da Lei n° 834 de 2017, que autorizou a concessão de patrocínio a atletas do Município de Dores do Rio Preto – ES.

PARECER

Por se programa que já se encontra previsto em legislação anterior e, possivelmente, na peça orçamentária, não há, em tese, criação ou aumento de despesa a exigir a apresentação de impacto orçamentário-financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n° 101/00).

O que se pretende é apenas incluir como beneficiários do programa instituído pela Lei 834/2017 no rol de beneficiários os atletas que desenvolvam atividades de forma coletiva.

VOTO

A Comissão deu parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei, sem ressalvas, acompanhando o Parecer Jurídico.

Marinaldo de Souza Faria
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO.

A Comissão acompanhando o voto do Relator. Concluído os trabalhos, encaminhamos o caderno processual para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Sala das Comissões, 8 de março de 2021.

Gustavo Tavares Oliveira
Presidente

Marinaldo de Souza Faria
Relator

Raimundo Ferreira Magalhães
Membo

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

Câmara Municipal Dores do Rio Preto Espírito Santo 16 18

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
Projeto de Lei 5/2021

"Altera a redação do art. 43 da Lei Complementar 31/2015".

RELATÓRIO.

Altera a redação do artigo 6º da Lei nº 834 de 2017, que autorizou a concessão de patrocínio a atletas do Município de Dores do Rio Preto – ES.

PARECER

Por se programa que já se encontra previsto em legislação anterior e, possivelmente, na peça orçamentária, não há, em tese, criação ou aumento de despesa a exigir a apresentação de impacto orçamentário-financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00).
O que se pretende é apenas incluir como beneficiários do programa instituído pela Lei 834/2017 no rol de beneficiários os atletas que desenvolvam atividades de forma coletiva.

VOTO
A Comissão deu parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei, sem ressalvas, acompanhando o Parecer Jurídico.

Sebastião Nivaldo Alves
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO.

A Comissão acompanhando o voto do Relator. Concluído os trabalhos, encaminhamos o caderno processual para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Sala das Comissões, 22 de março de 2021.

Antônio Raimundo Oliveira Amaral
Presidente

Sebastião Nivaldo Alves
Relator

Nelson Ramos Filho
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

Câmara Municipal Dores do Rio Preto E. E. Santo 17 16 2

Ofício nº 0179/2021 (GAB)

Referência - Autógrafo de Lei Ordinária nº 010/2021

Dores do Rio Preto – ES, 22 de março de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto - ES

Sr. Cleudenir José de Carvalho Neto

Encaminhar a Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei Ordinária nº 010/2021, que **APROVOU** por unanimidade e sem emendas, ao Projeto de Lei Ordinária nº 005/2021, de autoria do Executivo, para o conhecimento e providências.

Atenciosamente,

ÂNGELO NUNES OTAVIANO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO Nº 1949/2021
AO: PROTOCOLO
AO: GABINETE DO PREFEITO
EM: 23/03/2021

Câmara Municipal Dores do Rio Preto E. E. Santo 18 17

AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA N.º 010/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE AUTORIA DO EXECUTIVO Nº 005/2021

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 6º DA LEI Nº 834 DE 2017, QUE AUTORIZOU A CONCESSÃO DE PATROCÍNIO A ATLETAS DO MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS¨.

O PREFEITO DE DORES DO RIO PRETO/ES, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 6º da Lei Ordinária Municipal nº 834 de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

¨**Art. 6º** - O patrocínio estabelecido no artigo 1º da presente Lei poderá ser atribuído a atletas que desenvolvam modalidades individuais ou coletivas¨.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões de Dores do Rio Preto – ES, 22 de março de 2021.

ÂNGELO NUNES OTAVIANO
Presidente

MARINALDO DA SILVA FARIA
Vice-Presidente

GUSTAVO TAVARES OLIVEIRA
1º Secretário